

## O sentido anti-horário no sistema penitenciário brasileiro a partir da análise da música “O Relógio” escrita pelo compositor Everton Gonçalves Rosa.

Talyne Figueiredo de Oliveira<sup>1</sup>; Amanda Maísa de Varga<sup>2</sup>; Rafaela Peres Castanho<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas – [talynefoliveira@gmail.com](mailto:talynefoliveira@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas – [amandamaisadevargas@hotmail.com](mailto:amandamaisadevargas@hotmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Federal de Pelotas – [rafapcastanho@hotmail.com](mailto:rafapcastanho@hotmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

A presente análise acadêmica tem como foco principal a investigação das deficiências que permeiam o sistema penal brasileiro, com o intuito de destacar as discrepâncias existentes entre as disposições legais e a realidade retratada por uma composição musical selecionada, a qual revela um cenário de violência e mortalidade nas prisões. Este resumo acadêmico terá início com a exploração dos direitos e prerrogativas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, abordando também o contexto histórico que levou à formulação dos direitos dos detentos, com ênfase na sua finalidade ressocializadora, além dos direitos fundamentais previstos em ambos os marcos legais (BRASIL, 1984).

Ressalta-se a importância das expressões artísticas dentro desse contexto, considerando as diversas produções em diversas áreas da indústria cultural que revelam a realidade prisional por meio de letras que retratam experiências relevantes para o estudo das ciências criminais, ao mesmo tempo que humanizam essas experiências, em consonância com o conceito formulado pelo advogado Roberto Lyra Filho, denominadamente "direito achado na rua", que postula que o verdadeiro direito nasce a partir dos movimentos sociais (JUNIOR, 2021).

Posteriormente, este resumo propõe uma comparação entre as disposições legais e as mazelas do sistema prisional, utilizando versos da música escolhida que contrastam com os direitos fundamentais dos indivíduos privados de sua liberdade, criticando veementemente a inação do Estado e a precária estrutura das prisões no Brasil, incluindo o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da situação prisional brasileira como um estado de coisa unconstitutional (MONTENEGRO, 2020).

Em seguida, os trechos da música serão respaldados por dados obtidos em inspeções no sistema penal, incluindo informações de fontes como GEOPRESÍDIOS e INFOPEN, com um enfoque tanto nacional quanto local, direcionado ao Presídio Regional de Pelotas e sua atual superlotação e falta de conformidade com as normas que regulamentam as unidades prisionais.

Por fim, este estudo evidenciará a impossibilidade de efetivar os direitos humanos em relação aos detentos e aos presos em custódia provisória, bem como a clara violação do artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal, que proíbe a pena de morte, prisão perpétua, trabalho forçado, banimento e tratamento cruel e desumano. Diante da intensa violência no sistema penal, aqueles que não entram para as estatísticas de mortalidade enfrentam as sequelas da crueldade e do estigma como uma perpétua culpabilidade social, reforçando a gravidade da situação.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente estudo foi a pesquisa bibliográfica, especialmente através da verificação de diplomas legais contidos no ordenamento jurídico brasileiro. Ainda, foram observados os dados extraídos das inspeções penais a fim de corroborar com o objeto e objetivos do trabalho supracitados, com enfoque na região sul do estado do Rio Grande do Sul, principalmente, no município de Pelotas. Ressalta-se como meio para a realização da pesquisa, a análise da música já referida, a qual pode ser encontrada, com o videoclipe, a partir do nome artístico do compositor “Mc Negão do Arizona”, um dos principais nomes do funk consciente.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo deste estudo, é possível constatar que, apesar das disposições da Constituição Federal que proíbem penas de caráter perpétuo, a realidade carcerária no Brasil revela uma violação contínua dos direitos humanos e uma intensa violência que deixa uma marca eterna na vida daqueles afetados pelos problemas do sistema prisional.

A legislação brasileira é rica ao descrever os direitos dos apenados, no entanto, não encontra respaldo na realidade repleta de violações de preceitos básicos e obstáculos para que estes cumpram também seus deveres elencados em lei. Ao analisar os relatórios foi possível perceber que um dos poucos direitos que também são deveres de acordo com a Lei de Execução Penal é o trabalho, o qual conforme foi analisado no Presídio Regional de Pelotas são oferecidas quatro vezes menos vagas em comparação ao número de presos.

Assim sendo, mesmo para aqueles que sobrevivem ao sistema e cumprem suas penas de acordo com a lei, o preconceito e as barreiras para sua reinserção na sociedade demonstram a falta de cumprimento dos dispositivos constitucionais.

## 4. CONCLUSÕES

Este estudo permitiu confrontar as disposições da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal com a realidade prisional brasileira e demonstrou a falta de aderência entre o que está previsto no ordenamento jurídico e o que de fato acontece no sistema carcerário. A música analisada destacou uma perspectiva de violência e mortalidade nas prisões, expondo as mazelas negligenciadas pelo Estado, que muitas vezes permanece inerte e não toma medidas eficazes para promover a reinserção daqueles que passaram pela privação de liberdade. Esta análise ressalta a necessidade premente de reformas no sistema penal brasileiro e de um compromisso maior com o cumprimento efetivo dos direitos humanos e das garantias constitucionais para todos os indivíduos, independentemente de sua situação carcerária.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Execução da pena em local próximo ao meio social e familiar do apenado e discricionariedade administrativa**, 2022. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8260>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2023.

JUNIOR, José Geraldo de Sousa. **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade**. Editora Universidade de Brasília, 2021.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Estado de coisa inconstitucional nas prisões repercute dentro e fora do país**, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoes-repercute-dentro-e-fora-do-pais/>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2023.

NEGRINI, Pedro Paulo; AULER, Marcelo; LOMBARDI; Renato. **Enjaulados: Presídios, Prisioneiros, Gangues e Comandos**. Ed. Gryphus. São Paulo, 2009.